



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADIAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 119/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 117/2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/ESPAÑHOL, ministrado no Centro de Ciências Humanas e Letras, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 020-K/2024,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 117/2024, relatado pela Conselheira Bárbara Olímpia Ramos de Melo, na Sessão Plenária do dia 25 de junho de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/ESPAÑHOL, ministrado no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 117/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 119/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/07/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 16/07/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013410985** e o código CRC **FC2F04E5**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.041724/2024-60

PARECER CEE/PI Nº 117/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/ESPAÑHOL, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, do Centro Integrado de Educação Superior, *Campus* Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), com determinação.

PROCESSO CEE/PI nº 020-K/2024

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATORA: Cons^a Bárbara Olímpia Ramos de Melo

APROVADO: 25/06/2024

1 – HISTÓRICO

A diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos (DAP), da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), protocolou neste Conselho ofício nº 01/2024, em 31 de janeiro de 2024, solicitando abertura de processo para renovação do reconhecimento de alguns cursos de graduação da Instituição, dentre eles, o curso de Licenciatura em Letras/Espanhol, que é ofertado pelo Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, do campus Poeta Torquato Neto, em Teresina – PI. O processo de renovação de reconhecimento do referido Curso foi protocolado dentro do prazo estabelecido de, pelo menos 180, dias antes do vencimento do reconhecimento em vigência.

A Comissão Verificadora foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 028/2024, por decisão do plenário em sessão do dia de 26 de março de 2024, sendo presidida pela Prof^a Ma. Naira Suzane Soares Almeida e composta pelo Prof. Especialista César Augusto Bances Arbanil.

O presente Parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 020-K/2024 e do relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, referente ao Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol ofertado pelo Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, no Campus Poeta Torquato Neto, localizado no município de Teresina (PI).

2 – RELATÓRIO

O Curso Licenciatura em Letras/Espanhol foi autorizado a funcionar pela Resolução CONSUN Nº 011/98, de 21 de agosto de 1998 (fl.14). O reconhecimento do Curso ocorreu através do Decreto Estadual nº 13.925, de 03 de novembro de 2009 e o último ato autorizativo foi o Decreto 19.534, de 17 de março de 2021, gerado a partir da Resolução CEE/PI nº 065/2020, baseada no Parecer CEE/PI nº 058/2020, com vigência até 31 de julho de 2024.

Nos autos constam: Projeto Pedagógico do Curso (fls 016-158), currículo lattes do Coordenador do Curso, Prof. Doutor Demócrito de Oliveira Lins (fls160-171), quadro demonstrativo do corpo docente (fls173-174), regime acadêmico adotado (fl 176), plano de estágio (fls178-181), descrição da biblioteca (fls183-185), cronograma

de oferta de vagas (fl 176), das instalações físicas e dos equipamentos (fls 187), relatório da CPA (fls189-270) e demonstrativo das últimas avaliações do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE (fls 275-277).

As notas do ENADE nos anos últimos anos foram as seguintes: 2005 – 3, 2008 – 4, 2011 – 4, 2014 – 2 e 2017 – 3.

O Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), oferta atualmente seis

(06) cursos de graduação, todos são Licenciatura – Geografia, História, Letras/Espanhol, Letras/Português, Letras/Inglês e Ciências Sociais.

Conforme o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, o Curso de Letras/Espanhol está organizado em oito (08) períodos letivos (semestres), com duração mínima de oito (08) e máxima de catorze (14) semestres, perfazendo um total de três mil e quatrocentas horas (3.400h). Essa carga horária está distribuída em duas mil, setecentos e quarenta horas (2.740h) em disciplinas; quatrocentas horas (400h) de estágio supervisionado; duzentas horas (200h) de atividades complementares e sessenta horas (60h) destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. O Curso é ofertado nos turnos matutino e noturno e disponibiliza anualmente oitenta (80) vagas - quarenta (40) vagas semestralmente.

O corpo docente do Curso de Letras/Espanhol está composto por oito (08) docentes efetivos, todos com regime de trabalho TI- 40h (Tempo Integral ou DE quarenta horas) – três (03) doutores, quatro (4) mestres e um (01) Especialista. E, ainda, por três (03) docentes do quadro provisório, sendo dois (02) dois especialistas e um (01) mestre ambos com regime de trabalho TP-20h (Tempo Parcial de vinte horas).

O relatório apresentado pela Comissão, após visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o § 2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 010/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam balizar a comissão especialista que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Na dimensão que avalia os aspectos atinentes à organização didática e pedagógica do curso de Licenciatura em Letras Espanhol, a comissão de avaliação *in loco* considerou quase todos os aspectos excelentes ou muito bons, ressaltando que Projeto Pedagógico do Curso contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, bem como as Políticas Institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão muito bem implantadas no âmbito do Curso.

Em relação aos objetivos e à estrutura curricular do curso, constatou-se que apresentam coerência com o perfil do egresso, tendo flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária e articulação da teoria com a prática. Um ponto destacado em relação aos egressos foi o bom índice de aprovação em concursos públicos e em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Estágio curricular supervisionado e as atividades complementares foram considerados excelentes, no sentido de que o PPC contempla com objetividade todos os requisitos apontados nos objetivos do curso, bem como o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC - implantado está regulamentado e institucionalizado, de maneira excelente, considerando, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação. Em relação ao apoio ao discente, a comissão considerou suficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. A instituição oferece regularmente auxílios moradia e bolsa trabalho, bem como está em funcionamento uma cozinha universitária, parceria com a SASC, que oferece almoço à comunidade acadêmica.

As ações decorrentes dos processos de avaliação do Curso, ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do Curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do Curso, estão excelentes no olhar da Comissão Verificadora.

Em relação ao uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) processo de ensino-aprendizagem, a comissão verificadora informa que é insuficiente, devido a falta de laboratórios, mas este é um dos pontos contestados pelo coordenador do curso ao afirmar que 'o CCHL possui um Laboratório de Informática recentemente reformado e reinaugurado. Os discentes do curso de Letras/Espanhol, quando necessário, fazem uso

deste laboratório'. Foi também um ponto contestado pelo coordenador do curso na dimensão 3, quando os avaliadores informaram não haver laboratório de informática.

A respeito dos procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino-aprendizagem, a comissão constatou que atendem muito bem à concepção do Curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. E em relação às ações ou convênios que promovam integração com as escolas da Educação Básica das redes públicas de ensino estão implantadas com abrangência e consolidação excelentes. E as atividades práticas de ensino para Licenciaturas estão implantadas de maneira excelente, conforme as diretrizes curriculares nacionais da Educação Básica, da formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura.

A partir do relatório da comissão verificadora, esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,75 (um vírgula setenta e cinco)**.

DIMENSÃO 2: CORPO DOCENTE

Esta dimensão foi muito bem avaliada pela comissão verificadora e também pudemos constatar na documentação apensada ao processo. Para ilustrar podemos mencionar a formação e o quantitativo do corpo docente em relação à última avaliação do curso: em 2020 o curso só tinha uma docente com doutorado, hoje são quatro; existiam 08 professores, atualmente são 11. Em relação ao Núcleo Docente Estruturante, que é encarregado de avaliar o PPC, atualizá-lo conforme necessário, acompanhar sua implementação e analisar seus resultados a comissão avaliou como excelente; bem como foram avaliadas como excelentes a atuação do coordenador e a experiência do corpo docente. A experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica do coordenador também foi considerada excelente, pois o mesmo possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. O regime de trabalho do Coordenador do Curso é integral DE. Também foi considerada excelente a titulação do corpo docente do Curso.

Quanto ao funcionamento do colegiado, este está regulamentado e institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. E à produção científica, cultural, artística e tecnológica foi atribuído conceito suficiente, pois menos pelo menos 50% dos docentes têm entre 4 a 6 produções nos últimos 3 anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,4 (um vírgula quatro)**.

DIMENSÃO 3: INFRAESTRUTURA

Em relação à última dimensão do formulário que avaliação *in loco*, a comissão verificadora constatou que não existem salas individuais para os docentes em tempo integral. O espaço destinado às atividades de coordenação foi considerando suficiente. Não existe sala de professores implantada para os docentes do Curso. Em relação às salas de aula, a comissão avaliou como excelentes, considerando, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Ainda em relação ao item sala de aula a comissão verificadora *in loco*, ressaltou a preocupação do coordenador do curso em relação ao próximo semestre letivo, pois conforme a comissão haverá uma entrada de alunos no turno matutino e possivelmente, não haverá salas suficientes para esta demanda.

Os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o Curso atendem, de maneira suficiente, considerando aspectos como: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

Sobre a avaliação da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de 01 (um) exemplar para a faixa de 10 (dez) a menos de 15 (quinze) vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Da mesma forma que foi

considerada excelente o acervo da bibliografia complementar E, por fim, em relação ao Comitê de ética em Pesquisa (CEP), este foi avaliado como funcionando de maneira excelente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas o Conceito Médio **0,87 (zero vírgula oitenta e sete)**.

No cômputo geral o Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus Poeta Torquato Neto recebeu nota **4,02 (quatro vírgula zero dois)**, considerando um somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas conforme a Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, o Curso recebeu Conceito **4,0 (quatro)**.

3 – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Esta relatora levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, recomendo, ao pleno do egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

1. Favorável à renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/ESPANHOL, do Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), até a data de 31 de julho de 2029.

2. Determinar que no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

a) Política que possa estimular a produção científica dos docentes.

b) Comprovação da construção ou adequação de espaços para biblioteca, bem como ampliação de acervo específico.

c) Garantia de salas de aulas para os docentes e espaço de trabalho para o coordenador do Curso.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2024.

Cons^a Bárbara Olímpia Ramos de Melo - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o Parecer da Comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/07/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr., Conselheira**, em 21/08/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013407915** e o código CRC **4056E177**.



DECRETO Nº 23298, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras/Português do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Espanhol, do Campus "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI; e Licenciatura em Geografia, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3579/2024/FUESPI-PI/GAB, de 06 de setembro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.059931/2024-71,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; de Licenciatura em Letras/Espanhol, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI; e Licenciatura em Geografia, do **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 118/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 116/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - Curso Licenciatura em Letras/Espanhol, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 117/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029;

III - Curso de Licenciatura em Geografia, do **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 130/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 12/09/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 12/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **014448578** e o código CRC **EC81109D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.059931/2024-71

SEI nº 014448578

DECRETO Nº 23.298, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras/Português do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Espanhol, do Campus "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI; e Licenciatura em Geografia, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3579/2024/FUESPI-PI/GAB, de 06 de setembro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.059931/2024-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; de Licenciatura em Letras/Espanhol, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI; e Licenciatura em Geografia, do **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI, na forma abaixo:

I - Curso de Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 118/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 116/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028;

II - Curso Licenciatura em Letras/Espanhol, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 117/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029;

III - Curso de Licenciatura em Geografia, do **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 130/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)

